

COMISSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Altere-se a redação do § 1º e incluam-se os §§ 13 a 15 ao art. 451 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

“Art. 451

.....
§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deverá considerar, também, o impacto da legislação do IBS e da CBS na promoção da igualdade entre homens e mulheres de diferentes grupos étnico-raciais.
.....

§ 13. O Comitê Gestor, juntamente com o Ministério da Fazenda, regulamentará metodologia para aferir os efeitos econômicos, bem como para mensurar o impacto desses regimes na promoção da igualdade entre homens e mulheres de diferentes grupos étnico-raciais.

§ 14. A avaliação de que trata o *caput* deverá incluir consultas e audiências públicas com representantes da sociedade civil e especialistas em questões que envolvem desigualdades entre homens e mulheres de diferentes grupos étnico-raciais.

§ 15. O relatório final da avaliação quinquenal deverá ser amplamente divulgado e disponibilizado ao público, com o detalhamento dos impactos observados, bem como com recomendações para eventuais ajustes, levando-se em conta, ainda, os resultados das medidas de fiscalização das reduções de alíquotas previstas nesta lei complementar.”



JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas ao art. 451 visam aprimorar a eficácia da avaliação quinquenal da legislação do IBS e da CBS, garantindo que os regimes favorecidos promovam, efetivamente, o princípio da igualdade substantiva. Nesse sentido, a inclusão de termos específicos sobre os impactos na promoção da igualdade entre homens e mulheres de diferentes grupos étnico-raciais é crucial para abordar de maneira mais realista as desigualdades estruturais que existem na sociedade brasileira, já que não se é apenas homem ou mulher, mas cada cidadão pertence também a algum grupo étnico-racial.

Ademais, a incorporação de consultas públicas e audiências com representantes da sociedade civil na avaliação quinquenal reforça a transparência e a legitimidade do processo, justamente por envolver diretamente aqueles que são impactados pelas políticas tributárias propostas, em especial os grupos representantes dessas minorias políticas. O mecanismo de participação pública é essencial não apenas para garantir que as políticas públicas sejam justas, mas, também, sejam percebidas como justas, fortalecendo-se a confiança nas instituições públicas.

A exigência de que o relatório final da avaliação quinquenal seja amplamente divulgado e disponibilizado ao público é medida fundamental para promover a responsabilidade e a acessibilidade das informações. A transparência na divulgação dos impactos observados e das recomendações para ajustes necessários permite o controle social mais efetivo, possibilitando que a sociedade civil e os demais setores da sociedade monitorem e avaliem a implementação das políticas respectivas. A prática está alinhada com os melhores modelos internacionais de governança e transparência, e é essencial para fortalecer a democracia e a equidade social.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio de nossos dignos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2024.

BENEDITA DA SILVA

Deputada Federal

Coordenadora dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Benedita da Silva)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências. Emenda inclusão impacto etnico-racial.

Assinaram eletronicamente o documento CD248060948200, nesta ordem:

- 1 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE
- 4 Dep. Carla Ayres (PT/SC)
- 5 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE) - LÍDER
- 8 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *-(p_119782)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

